

## **A DEFICIÊNCIA DA APLICABILIDADE DAS NORMAS PROTETORAS DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA**

### **THE DEFICIENCY OF THE APPLICABILITY OF STANDARDS PROTECTING THE RIGHTS OF PEOPLE WITH AUTISTIC SPECTRUM DISORDER**

**Alicy Neves Vieira BARBOSA**

ORCID: <https://orcid.org/0009-0002-4401-7501>

Instituto Educacional Santa Catarina Faculdade Guarai (IESC/FAG)

E-mail: [alicynevesvieira1@hotmail.com](mailto:alicynevesvieira1@hotmail.com)

**Angela Maria Almeida dos SANTOS**

ORCID: <https://orcid.org/0009-0003-4132-4466>

Instituto Educacional Santa Catarina Faculdade Guarai (IESC/FAG)

E-mail: [angelainf16@gmail.com](mailto:angelainf16@gmail.com)

**Adriano Carrasco dos SANTOS**

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-7677-7586>

Instituto Educacional Santa Catarina Faculdade Guarai (IESC/FAG)

E-mail: [adriano.carrasco@iescfag.edu.br](mailto:adriano.carrasco@iescfag.edu.br)

DOI: <https://doi.org/10.5281/zenodo.14204423>

#### **RESUMO**

Os direitos sociais da pessoa autista, apesar de estarem assegurados pela Constituição Federal de 1988 e leis ordinárias, atina demasiados obstáculos com ênfase na esfera educacional, de saúde e social no país. Essas dificuldades estão atreladas ao acompanhamento e implementação de cuidados ao processo de ensino e saúde direcionados ao grupo, gerando assim maiores dificuldades no desenvolvimento e inclusão social. Desta maneira, sabe-se que a inclusão e a proteção da pessoa autista não só fortalecem a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, como possibilita o pleno desenvolvimento e exercício da cidadania, pelo que se enfatiza a aplicação e a validação da lei, basilada na dignidade da pessoa humana em seus aspectos sociais e convalidados pelo regramento pátrio. Portanto, urge a desconstrução da ideia de que direito é um favor oferecido pelo Estado e não uma baliza segura da garantia mínima da própria sobrevivência no meio social.

**PALAVRAS-CHAVE:** Autismo. Legislação brasileira. Educação. Direitos.

#### **ABSTRACT**

The social rights of autistic people, despite being guaranteed by the 1988 Federal Constitution and ordinary laws, face too many obstacles with an emphasis on the educational, health and social spheres in the country. These difficulties are linked to the monitoring and implementation of care for the teaching and health process aimed at the

group, thus generating greater difficulties in development and social inclusion. In this way, it is known that the inclusion and protection of autistic people not only strengthens the construction of a more just and egalitarian society, but also enables the full development and exercise of citizenship, which emphasizes the application and validation of the law, based on the dignity of the human person in its social aspects and validated by national regulations. Therefore, there is an urgent need to deconstruct the idea that rights are a favor offered by the State and not a safe guide to the minimum guarantee of survival in the social environment.

**KEYWORDS:** Autism. Brazilian legislation. Education. Rights.

## INTRODUÇÃO

Segundo o Centro de Controle e Prevenção de Doenças (CDC) do governo do Estados Unidos, uma a cada 36 crianças é autista, Centro este que a mais de duas décadas realiza o rastreamento de crianças autistas. O Brasil se utiliza do CDC nas observações sistemáticas deste grupo e afirma serem cerca de 1,9 milhões de pessoas com o Transtorno do Espectro Autista - TEA no país (Remedio, 2021, p. 104), corroborando a premente necessidade da obtenção de uma legislação diretiva e que realmente cumpra seu papel de determinar o direito dos indivíduos em sua aplicação no meio social e suas diversas vertentes, o que não é uma veracidade no país.

Neste sentido, é oportuno citar que estes números não são oficiais, já que apenas em julho de 2019, por meio da Lei 13.861/2019, situou-se a obrigatoriedade da inclusão de questionários sobre o transtorno espectro autista (TEA) no censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o que oportunará, ao momento de sua consecução e soma, a extração de dados oficiais sobre sua mensuração e ocorrência segundo a divisão territorial no Brasil.

Neste sentido, Schwartzman (2015) define que este transtorno se dá através de uma escala instável de “condições neurobiológicas de início precoce (antes dos 3 anos de idade), com causas multifatoriais, e que acarretam prejuízos com níveis variados de severidade, afetando as áreas da interação social, comunicação e comportamento”.

Por estes caminhos, deve-se entender o autismo como um transtorno com causas ainda desconhecidas, embora sua complexidade já dilucidada. Sabe-se, atualmente, que algumas pessoas autistas podem subsistir de maneira autônoma, enquanto outras necessitam de suporte por toda vida. Os tratamentos de primeira linha para crianças com autismo incluem tratamentos psicossociais e intervenções educacionais, com o objetivo de maximizar a aquisição da linguagem, melhorar as habilidades sociocomunicativas e acabar com os comportamentos mal adaptativos. Vale salientar que tais pessoas podem apresentar algumas habilidades para auxiliar na comunicação e comportamento social, o que acaba gerando uma melhor qualidade de vida para os autistas como também para os que os cercam.

Diante disso, compreende-se a urgência da aplicação efetiva dos ditames legais vigentes que protegem os direitos dos autistas, isto é, tendo em vista as particularidades dos indivíduos e auxílio aos seus cuidadores na promoção da cabal dos direitos pertinentes ao grupo; dignidade da pessoa humana, acesso à educação, saúde de qualidade e lazer.

Como o TEA acompanha os indivíduos ao longo da vida, a escolha do tratamento correto é muito importante. Portanto, não existe um método único ou fixo que permita o desenvolvimento consistente de todas as pessoas autistas, independentemente do sexo ou

idade (Teixeira, 2016). Observa-se que o diagnóstico de TEA causa transtornos aos familiares em muitos casos, o que torna traz imperiosa necessidade de orientação à família acerca dos tratamentos, além de desmontar os rótulos e as deturpações sobre o assunto.

De modo geral, para que os indivíduos autistas possam expor habilidades em ambiente escolar, necessitam ser auxiliados por profissionais devidamente capacitados, com métodos inclusivos, em espaços físicos e sociais mais acessíveis, almejando sempre o apoio ao autista no seu desenvolvimento. No ambiente escolar, faz-se inevitável a existência de um acompanhante qualificado ao estudante autista, o que, apesar de ser direito garantido por lei (Lei n. 12.764/12, art. 3º, parágrafo único) não ocorre, dominando a ignominiosa negligência do Estado que muitas vezes é abruptamente substabelecida pela imperatividade de decisões do judiciário.

Diante deste cenário de omissões na garantia dos direitos mínimos ao grupo TEA, vê-se a necessidade de aferição contundente do papel do Estado na eliminação das diferenças sociais entre os brasileiros, operando linearmente com os movimentos que buscam a integralização de objetivos democráticos e assentados no Estado Democrático de Direito.

## **METODOLOGIA**

Este trabalho manejará a revisão bibliográfica, método fundamental na construção acadêmica e científica, pois permite a identificação e análise de lacunas e problemáticas em determinado campo de estudo. Segundo Pereira et al. (2018), a revisão bibliográfica contribui para a consolidação do conhecimento, ao reunir e comparar diferentes perspectivas sobre um tema, evidenciando divergências, convergências e áreas que requerem maior aprofundamento.

Quanto aos procedimentos técnicos, Gil (2008) reza sobre a pesquisa documental e expende sua similaridade com a revisão bibliográfica, mas ilustra a diferenciação destas formas de análise; a natureza das fontes. A pesquisa documental se funda no exame de materiais que não receberam trato analítico, ou que, igualmente, podem ser relidos a partir da ótica do pesquisador vanguardista de acordo ao objeto da pesquisa.

Segundo leciona Barros (2009, p. 103 -104) é imperioso destacar que o tratar de qualquer assunto deve ter embrião em um único assunto, tendo em vista a permissibilidade de descobertas maiores luz de uma premissa anterior. A revisão bibliográfica permite este contato com o tema a partir de escritos de autores acerca do assunto.

Partindo desta perspectiva, iniciar um debate sobre determinado assunto é necessário um ponto de partida. Assim, costuma-se amparar os esforços e trabalhos de reflexão científica a partir da ótica dos resultados ou arguições avultadas em momentos anteriores em trabalhos progressos mesmo que basilando para tal o recurso de crítica. Neste sentido, compreender a realidade garantista pelo viés da revisão bibliográfica perfaz o caminho necessário ao bom discorrer sobre o institucionalismo deste órgão que, infelizmente, pouco se tem narrado na literatura atual.

Desta maneira, será tratado adiante revisão bibliográfica abrangente no sentido de configurar uma linearidade entre a discrepância existente quando a normatização garantista e a realidade dos fatos quando a negligência do Estado na efetivação de suas normas.

## REVISÃO DE LITERATURA

### **Análise do atual contexto de aplicabilidade das leis no Brasil**

A aplicabilidade das normas relacionadas aos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é um tema de grande relevância e complexidade no contexto da inclusão e igualdade de direitos. O Transtorno do Espectro Autista é uma condição neuropsiquiátrica que afeta a comunicação, interação social e comportamento, variando em intensidade e manifestação de indivíduo para indivíduo. Garantir que as pessoas com TEA desfrutem de seus direitos fundamentais, tenham acesso a oportunidades educacionais, emprego, serviços de saúde e participação plena na sociedade é um desafio crucial (MARTINS et al. 2008).

No entanto, muitas vezes, a implementação e aplicação efetiva das normas e leis que visam proteger e promover os direitos das pessoas com TEA se deparam com desafios significativos. Isso ocorre por diversas razões, como a falta de conscientização e compreensão sobre o TEA, a ausência de recursos adequados, a discriminação, a falta de adaptação de ambientes e serviços, e a carência de programas de apoio eficazes como no meio educacional, acesso ao trabalho e até mesmo no lazer.

Nesta perspectiva, a Constituição Federal de 1988 inaugurara abrangente segurança quanto ao desfrutar das garantias mínimas – direitos sociais aplicáveis a todos os cidadãos. Neste ínterim, cita-se a saúde, educação, alimentação, dignidade da pessoa humana, trabalho e bem avulta Sarlet (2001, p. 189) quando analisa o aspecto constitucional “os direitos a prestações encontram uma receptividade sem precedentes no constitucionalismo pátrio, resultando, inclusive, na abertura de um capítulo especialmente dedicado aos direitos sociais no catálogo de direitos e garantias fundamentais”

Por estes caminhos, destaca-se que o assento dos direitos mínimos dos cidadãos em seu contexto fundamental de Direitos Humanos é dever do Estado constitucional nas suas relações “externas” de concretar na sociedade jurídica internacional o desenvolvimento do Estado com contornos propriamente de desenvolvimento do cidadão.

Sob esta ótica de garantias previstas no constitucionalismo brasileiro há de se examinar a deficiência da aplicabilidade das normas relacionadas às pessoas com TEA. Avulta-se as barreiras com as quais as pessoas com TEA enfrentam ao buscar o pleno exercício de seus direitos, bem como as medidas necessárias para superar essas deficiências e promover a inclusão e igualdade para essa população (Freitas, 2019).

No que tange à proteção da pessoa com TEA em seus contextos particulares, no contexto brasileiro, prospecta-se a Lei 12.764 (Lei Berenice Piana) - Congresso Nacional (2012), que foi um marco na garantia de direitos e inclusão social das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), todavia marcada pela ausência de regulamentações sobre a implementação dos serviços previstos. A lei estabelece direitos gerais, como acesso à educação e saúde, mas muitas vezes não especifica os meios, prazos e responsabilidades claras para a efetivação da aplicação, deixando a carga dos Estados e Municípios a regulamentação. Isso resulta em desigualdade na aplicação da lei em diferentes regiões do país

Esta lei determina a pessoa com Transtorno do Espectro Autista como deficiente para todos os efeitos legais além de seu diagnóstico precoce, tratamentos e aparato geral de cuidados pelo Sistema único de Saúde (Autismo E Realidade, 2023), nesta baila, não apontando o meio efetivo promotor do financiamento regedor das políticas minorando o acesso a clínicas especializadas e fragilizando os meios de integração intersetorial.

Para garantir a efetividade dessa legislação, é fundamental que sejam tomadas medidas regulamentadoras no âmbito de aplicação, consecução financeira, meio de

alcance intersetorial e mecanismos de adequação e democratização do acesso à qualidade no tratamento. Neste sentido, há grande movimento acerca da conscientização e a sensibilização da sociedade sobre a realidade das pessoas autistas, combatendo estigmas e preconceitos – o que pelo bailar de Moura (2020) não é o bastante, tendo em vista que o poder judiciário ainda é o principal motor impositor da legislação displicente quando da aplicação no contexto fático.

### **A aplicabilidade das leis no contexto educacional e social**

Em outra mão, ainda que previstos em leis específicas e constitucional os direitos das pessoas com TEA esbarra na ausência de capacitação dos órgãos, entidades e diversos setores da sociedade na condução e concretude destes direitos. Desta maneira, destaca-se a importância de capacitar as pessoas por meio da educação, saúde, igualdade de gênero e participação na sociedade em uma perspectiva de globalização e democratização dos direitos.

Por esta perspectiva, Araújo (2019) propõe que a aplicabilidade da lei também envolve a garantia de acessibilidade, tanto física quanto digital, para que as pessoas autistas tenham pleno acesso aos espaços públicos e serviços online. Isso inclui a disponibilidade de recursos de comunicação alternativa, quando necessário. A validação da lei depende de um sistema jurídico que assegure o cumprimento das suas disposições, incluindo a punição de discriminação e a garantia de que as políticas públicas estejam alinhadas com os direitos das pessoas autistas, alcançando principalmente o âmbito escolar, indispensável para formação educacional.

Nesta baila, determina-se que a cabal efetivação do direito e validação da lei da pessoa autista demanda um esforço conjunto da sociedade, do governo, de instituições de pesquisa e da sociedade civil. Desta forma, depreende-se do contexto geral a necessidade de compromisso linear do Estado com a inclusão e o respeito à diversidade como fundamental para que pessoas autistas possam desfrutar plenamente de seus direitos e viver com dignidade, isto se faz com a manutenção dos orçamentos direcionados a efetivação das políticas públicas existentes, além da regulamentação das leis já existentes, caso da lei nº 12.764 de 2012.

Em consonância, determina-se, portanto, como meio incidente ao pleno desenvolvimento pessoal das pessoas com autismo a fragilidade da oferta regular de uma educação especializada. Assim, a promoção da inclusão e a garantia de uma educação eficaz para todos os alunos, independentemente de suas necessidades individuais continuam se mostrando essenciais para a construção de uma sociedade linear em seus aspectos de protagonismo individual, urgindo novamente o alcance da adoção de adaptações e estratégias diferenciadas, como a oferta sistemática, especializada e gratuita de uma educação democrática e igualitária discutida inclusive na Conferência Mundial de Educação Especial (Declaração de Salamanca, 1994).

Nestes trilhar, quando destacadas as bases de ensino nacional as instituições educacionais devem criar um ambiente acolhedor e consciente da diversidade. Isso significa promover a aceitação e o respeito às diferenças, não apenas no discurso, mas na prática diária. Treinamentos para professores, equipe escolar e alunos sobre a importância da inclusão desempenham um papel fundamental nesse processo.

Ferraioli e Harris (2011) demonstram que cada aluno é único, e, portanto, é crucial realizar avaliações individualizadas das necessidades de aprendizagem de cada um. Isso permite que os educadores adaptem o currículo e os métodos de ensino, garantindo que todos os alunos tenham acesso a uma educação de qualidade.

Nesta ótica, nota-se que oferecer suporte individualizado é fundamental para o sucesso dos alunos com necessidades especiais. Isso inclui tutores, professores de apoio, terapeutas e o uso de recursos tecnológicos que auxiliem os alunos em seu aprendizado. Além disso, essencialmente, um ambiente escolar que seja fisicamente acessível a todos. Assim, a comunicação igualmente se mostra um aspecto importante da aprendizagem, inclusive das pessoas com TEA, onde alunos com dificuldades de comunicação podem se beneficiar da tecnologia assistiva, como dispositivos de comunicação e software especializado.

Por outro lado, junte-se à inteligência de Louro (2012) que dilucida a importância da colaboração entre educadores, terapeutas, psicólogos e outros profissionais como sendo crucial para atender às necessidades dos alunos de forma holística, agregando valor e uma determinante funcionalidade no mecanismo intersetorial de contribuição à formação, manutenção das necessidades e apoio ao indivíduo. A troca de informações e a cooperação entre esses profissionais são essenciais para o sucesso no processo de ensino e inserção no meio social.

Não obstante, avulta-se a participação ativa dos alunos no processo educacional como empoderadora e protagonista com incentivos a contribuição com suas próprias ideias sobre como a escola pode ser mais inclusiva e adaptada às suas necessidades. Neste ínterim, impera-se a avaliação contínua da eficácia das práticas inclusivas, juntamente com a disposição de fazer ajustes quando necessário como um componente crítico para o sucesso de uma educação inclusiva e efetiva aos termos de qualidade que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394, de 24 de dezembro de 1996

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:  
I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;  
IX - garantia de padrão de qualidade.

Além disso, vê-se a conscientização e a sensibilização dos colegas de classe e envolvidos no meio de ensino sobre as necessidades e desafios dos alunos com necessidades especiais, tal qual o TEA, como essenciais para a harmonia, o respeito e a amizade entre todos. Desta maneira, Baptista (2011) define que a adoção de políticas de inclusão claras e comprometidas com a igualdade de oportunidades é fundamental para orientação do trabalho das escolas na promoção de uma educação inclusiva e eficaz, pautada no regramento pátrio e, mais ainda, na autossuficiência dos autistas.

Desta maneira, no meio social se faz mister entender que o Transtorno do Espectro Autista normalmente se manifesta na infância, o que facilita o diagnóstico com base em critérios específicos e que não se trata de escolha ou doença para que se tenha uma “cura”, onde as especificidades e desafios para promoção de medidas garantidoras da plenitude dos direitos fundamentais em sua perspectiva igualitária. Por este viés, algumas normas brasileiras tentam determinar escapes para a cultura desigual que vige no país, embora, novamente em prospecto, esbarram na insuficiência de regulamentação, financiamento ou especialização dos órgãos e entidades responsáveis.

No Brasil algumas leis determinam auxílios ao cotidianos das pessoas com autismo e seus familiares, como a Lei 13.370/2016 que reduziu a jornada de trabalho de servidores públicos com filhos autistas, Lei nº 8.899/94, a qual assegura o transporte interestadual gratuito à pessoa autista com renda comprovada de até dois salários mínimos e Lei 12.764/2012 que determinou que para todos os efeitos legais, o autismo é sim uma deficiência, o que acarretara incidência de alguns outros benefícios como o Benefício de Prestação Continuada da Lei nº 8.742/1993, conhecida como Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), oferece o Benefício da Prestação Continuada (BPC).

Por fim, não somente as leis supramencionadas, mas igualmente a Lei nº 13.977/2020, que inaugurou a Carteira de Identificação do Portador do Transtorno do Espectro Autista, promovendo a identificação visual das pessoas com autismo ao atendimento de necessidades imediatas, por exemplo, estacionamento preferencial. Diante disso, ainda que existentes tais diplomas legais, não se há na realidade a consecução plena de tais direitos inclusive pela dificuldade de acesso à informação em muitas regiões.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A identificação das principais lacunas e deficiências nos sistemas legais e nas normas relacionadas aos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista é um passo fundamental para melhorar a qualidade de vida dessas pessoas e garantir a sua plena inclusão na sociedade. Diversas barreiras e obstáculos impedem a efetiva aplicação e implementação dessas normas e direitos, incluindo questões legais, burocráticas e de conscientização.

Em primeiro lugar, é necessário analisar as leis existentes e identificar as lacunas e fragilidades nelas presentes. Muitas vezes, as leis não são específicas o suficiente para abordar os pormenores das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, o que acaba gerando dificuldades na sua aplicação. Além disso, a falta de clareza quanto aos direitos e responsabilidades das pessoas com Transtorno do Espectro Autista e das instituições que devem garantir esses direitos também é um grande obstáculo.

Outro problema diz respeito à burocracia e à falta de recursos adequados para implementar as normas. Muitas vezes, as instituições responsáveis pela aplicação das leis não possuem capacidade suficiente para fornecer os serviços necessários às pessoas com Transtorno do Espectro Autista. Isso resulta em longas filas de espera para serviços de saúde, educação e inclusão social, o que limita ainda mais o acesso a esses direitos.

A falta de conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista e as necessidades das pessoas que o têm também é um grande entrave para a aplicação efetiva das normas. Ainda existem estereótipos e preconceitos em relação ao autismo, o que dificulta a inclusão dessas pessoas em diversos aspectos da sociedade, como o emprego e a vida social. A falta de conhecimento também pode resultar em discriminação e falta de empatia por parte de profissionais e da população em geral.

As consequências dessas deficiências são muitas vezes devastadoras para os autistas. A dificuldade de acesso à educação de qualidade e adaptada às suas necessidades, por exemplo, limita o seu desenvolvimento e suas oportunidades de futuro. A falta de acesso a serviços de saúde especializados também pode resultar em problemas de saúde mental e física não tratados.

No entanto, existem boas práticas e casos de sucesso na aplicação e implementação das normas relacionadas aos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista. É

importante identificar essas práticas e disseminá-las, de forma a incentivar outras instituições a seguirem o exemplo.

Com base nessa análise, é possível formular recomendações e propostas de melhoria para fortalecer a aplicabilidade das normas e garantir efetivamente os direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista. Mudanças legislativas, políticas públicas e ações educativas são algumas das medidas que podem ser adotadas nesse sentido.

Por fim, é fundamental que haja uma sensibilização da população em geral e dos órgãos responsáveis para a importância de se garantir os direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista. Somente uma sociedade mais inclusiva e igualitária poderá oferecer oportunidades e qualidade de vida para todas as pessoas, independentemente de suas diferenças.

## REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Araújo, Liubiana Arantes de. **Transtorno do Espectro Autista. Departamento Científico de Pediatria do Desenvolvimento e Comportamento.** n 5. Abril 2019. Disponível em: >[https://www.sbp.com.br/fileadmin/user\\_upload/21775c-MO\\_-\\_Transtorno\\_do\\_Espectro\\_do\\_Autismo.pdf](https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/21775c-MO_-_Transtorno_do_Espectro_do_Autismo.pdf)< Acesso em: outubro 2023.

Autismo e Realidade. [s.a] Disponível em: <https://autismoerealidade.org.br/convivendo-com-o-tea/leis-e-direitos/>. Acesso em: 10 de mar. 2023.

Baptista, Claudio Roberto. Ação pedagógica e educação especial: a sala de recursos como prioridade na oferta de serviços especializados. **Rev. Bras. Educ. Espec.** vol.17. Marília: May/Aug. 2011.

Barros, José D'Assunção. A revisão bibliográfica – uma dimensão fundamental para o planejamento da pesquisa. **Revista Estadual Pesquisa e Educação.** Juiz de Fora, v. 11, n. 2, jul./dez. 2009

Brasil. Lei n. 9.795 – 27 abr. 1999. **Dispõe sobre a educação ambiental e institui a política nacional de educação ambiental.** Diário Oficial da União: Brasília, 28 abr. 1999. p. 1.

Brasil. Lei n. 12.764, de 27 de dezembro de 2012. **Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 27 dez. 2012. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm). Acesso em: 10 out. 2018.

Brasil. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial da União, Brasília, DF, out. 1988. **Declaração de Salamanca e Linha de Ação sobre Necessidades Educativas Especiais.** (1994, Salamanca). Brasília: CORDE, 1997.

Ferraioli, S. J.; Harris, S. L. Effective educational inclusion of students on the autism spectrum. **Journal of Contemporary Psychotherapy**, {S.I.}, v. 41, n. 1, p. 19-28, 2011.

Freitas, Michelli. **Direitos dos autistas: Inclusão dos autistas no Censo 2020 do IBGE.** 2019 Disponível em: >[https://blog.ieac.net.br/direitos-dos-autistas-inclusao-dos-autistas-no-censo-2020 -do-ibge/](https://blog.ieac.net.br/direitos-dos-autistas-inclusao-dos-autistas-no-censo-2020-do-ibge/)< Acesso em: 06 de out. 2023.

Gil, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008

Louro, Viviane. **Fundamentos da aprendizagem musical da pessoa com deficiência.** Viviane Louro; 1ª edição – São Paulo: Editora Som, 2012.

Martins, L. A. R.; et al. **Inclusão: compartilhando saberes.** 3. ed. Petrópolis/RJ: Vozes, 2008.

Moura, Camila Hernandez de. **Estudo sobre a relação da pessoa com síndrome de asperger e seu ambiente social de desenvolvimento.** 2020. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/235/6533/1/61200789.pdf>. Acesso em: 10 de ago. de 2023

Pereira, Adriana Soares. et. al. **Metodologia da pesquisa científica.** 1. ed. – Santa Maria, RS : UFSM, NTE, 2018.

Remedio, José Antonio. **Pessoas com deficiência e autistas: direitos e benefícios, inclusão social, políticas públicas, educação e tutela judicial individual e coletiva.** Curitiba: Juruá, 2021.

Remedio, José Antonio; Alves, Alexandre Luiz Rodrigues. Direito fundamental à acessibilidade e improbidade administrativa. In: Silva, Marcelo Rodrigues da; Oliveira Filho, Roberto Alves de. **Temas relevantes sobre o Estatuto da Pessoa com Deficiência: reflexos no ordenamento jurídico brasileiro.** Salvador: JusPodivm, 2018, p. 215-235.

Sarlet, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais.** 2. ed. rev. atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

Silva, José da; Oliveira, Maria de. **Metodologia de Pesquisa Científica: Conceitos e Aplicações.** 3. ed. São Paulo: Atlas, 2022.

Schwartzman, José Salomão. Transtornos do espectro do autismo: características gerais. In: D'antino, Décio Brunoni; Brunoni, Décio. **Contribuições para a inclusão escolar de alunos com necessidades especiais: estudos interdisciplinares em educação e saúde em alunos com transtorno do espectro do autismo no município de Barueri, SP.** São Paulo: Memnon, 2015, p. 13-24.

Teixeira, Gustavo. **Manual do autismo.** Rio de Janeiro. Best Seller. 2016.